



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO N° 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A
EMPRESA AF BRITO MOREIRA -
EPP.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AF BRITO MOREIRA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 19.522.415/0001-53, estabelecida comercialmente à Avenida 07 de Setembro, 02, Sala, Centro, CEP 48.450-000, Cipó-Bahia, representada pelo Sr. Agenor Felipe Brito Moreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade n° 1338805916-SSP-BA e CPF (MF) n° 025.060.145-19, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, 86, Casa, Centro CEP 48.450-000, Cipó-Bahia, doravante denominada de **CONTRATADA**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei n°. 8.666/93 e demais e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo n° 10/2023, Dispensa de Licitação n° 007/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação da aquisição de material confeccionado em Aço inox (Títulos, Medalhas) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

3.1 A CONTRATANTE pagará, o CONTRATADO, a importância global de R\$ 17.250,00 (Dezessete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º. Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das notas fiscais depois de regularizada a situação.

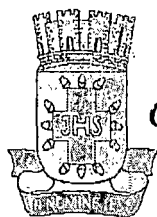
§ 4º. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades nas Notas Fiscais apresentadas ou no objeto contratado.

§ 5º. O preço acertado é fixo e irreajustável pelo período de vigência estabelecido neste instrumento, não sendo reajustado automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO:

§1º. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o fornecimento será realizado diretamente, no endereço indicado na proposta, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus;
- b) o **CONTRATADO** fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;

c) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento dos materiais e assinadas por funcionário da empresa que executar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2023.

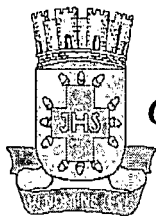
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;
- Entregar na data aprazada, os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta de preço e no contrato;
- Responder, por quaisquer danos que venham a causar a Câmara ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- Arcar com as despesas, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à CONTRATANTE, a tramitação das suas Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE se obriga a:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- Efetuar no prazo indicado, o pagamento devido à CONTRATADA;
- Conferir o objeto contratado no ato da entrega, emitindo comprovação de recebimento;
- Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;
- Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara deverá designar e informar à CONTRATADA o servidor responsável pelo recebimento e vistoria do objeto contratado, a quem competirá emitir comprovante de recebimento, bem como informar à Administração eventuais defeitos no objeto contratado ou atrasos na entrega.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b)Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, do serviço efetivamente prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL:

11.1 As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE:

12.1 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando aplicadas, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

decisão que a impuser, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

13.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

13.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas no Processo Administrativo nº. 10/2023

13.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

13.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Edilson Soares de Jesus, Assistente Técnico CC-VI, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

14.3 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara

Adenor Felipe Brito Moreira
ADENOR FELIPE BRITO MOREIRA - EPP

CNPJ: 19.522.415/0001-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Emmanda Ferreira Conceição*

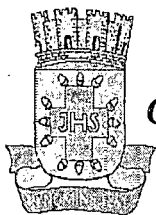
RG.: 1398308843

CPF: 02428334570

Nome: *Joana Vitor Pinto Lima*

R.G: 0859550273

CPF: 99278642568



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

14.3 A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus - BA, em 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

AF BRITO MOREIRA - EPP

CNPJ: 19.522.415/0001-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Emenda Fomere Conceição*

RG.: 1398308843

CPF: 02479334570

Nome: *Joana Luiza Pinto Queiroz*

R.G: 0859550273

CPF: 99278642568



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 10/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: AF
BRITO MOREIRA - EPP, CNPJ Nº 19.522.415/0001-53 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFECCIONADO EM
AÇO INOX (TÍTULOS, MEDALHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. VALOR
GLOBAL: R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 27/02/2023 Á 31/12/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 -
CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL; 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA:
27/02/2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA
CONTRATADA: AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 922 | Quarta, 01/03/2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº: 10/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: AF
BRITO MOREIRA - EPP, CNPJ Nº 19.522.415/0001-53 OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONFECCIONADO EM
AÇO INOX (TÍTULOS, MEDALHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. VALOR
GLOBAL: R\$ 17.250,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 27/02/2023 Á 31/12/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 -
CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL; 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 15000000-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA:
27/02/2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA
CONTRATADA: AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA.